



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2946/2026

São Luís, 02 de fevereiro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Decisão	3
Primeira Câmara	6
Decisão	6
Segunda Câmara	7
Decisão	7
Corregedoria	8
Portaria Corregedoria	8
Gabinete dos Relatores	8
Despacho	8
Secretaria de Gestão	9
Portaria	9
Outros	11
Extrato de Contrato	11

Pleno**Parecer Prévio**

Processo nº: 3293/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Matinha/MA

Exercício financeiro: 2023

Responsável: Linielda Nunes Cunha, ex-Prefeita, CPF: 686.792.543-04, residente e domiciliada na Rua José Sarney, S/Nº, Centro, Matinha/MA, CEP: 65218-000

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA n.º 12.584), Bertoldo Kingler Barros Rego Neto (OAB/MA n.º 11.909), Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA n.º 10.303), Fernanda Dayane dos Santos Queiroz (OAB/MA n.º 15.164), Gabriel Oliveira Ribeiro (OAB/MA n.º 22075), Lorena Costa Pereira (OAB/MA n.º 22189), Matheus Araújo Soares (OAB/MA n.º 22034) e Priscilla Maria Guerra Bringel (OAB/PI n.º 14647)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Matinha/MA. Responsabilidade da Senhora Linielda Nunes Cunha, ex-Prefeita. Exercício financeiro de 2023. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo. Recomendações. Encaminhamento à Câmara Municipal de Matinha/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 365/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 5252/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Matinha/MA, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Senhora Linielda Nunes Cunha, ex-Prefeita, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inc. II e 10,

inc.I, da Lei nº 8.258/2005 Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das irregularidades citadas nos itens 6.4.2, 6.6, 6.14 e 6.15 do Relatório de Instrução nº 11944/2024, não configurarem grave lesão a norma legal a fim de comprometer os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

b) recomendar ao município de Matinha/MA, através do seu gestor responsável, a adoção das medidas cabíveis que garantam o adequado planejamento e a execução do orçamento, bem como a observância estrita das normas contábeis da Lei Complementar nº 101/2000, devendo proceder, ainda, a redução do gasto com pessoal, por meio da adoção de um plano emergencial de ajuste fiscal, na forma estabelecida pelos arts. 22 e 23 da LRF;

c) dar ciência desta decisão a Senhora Liniêda Nunes Cunha, ex-Prefeita, por meio da publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

d) encaminhar à Câmara Municipal de Matinha/MA, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

e) arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorrido os prazos legais, desde que não haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo n.º 8005/2025 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Espécie: Plano de Fiscalização

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: Conselheiro Daniel Itapary Brandão, Presidente do TCE/MA

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

FISCALIZAÇÃO. PLANO BIENAL DE FISCALIZAÇÃO (PBF). TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCE/MA). BIÊNIO 2026-2027. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO OBRIGATÓRIO. CONFORMIDADE LEGAL E TÉCNICA. APROVAÇÃO.

1. OBJETO DO EXAME

Apreciação da Proposta de Plano Bienal de Fiscalização (PBF) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o biênio 2026-2027, instrumento de planejamento que estabelece as diretrizes, metas e prioridades das ações de fiscalização a serem realizadas pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS).

2. RESULTADO DO EXAME

O Plano Bienal de Fiscalização 2026-2027 demonstra plena conformidade com o dever constitucional do TCE/MA de exercer o controle externo (art. 70 da CF/88), atendendo às diretrizes da Resolução TCE/MA n.º 326/2020 e da Resolução TCE/MA n.º 428/2025. O PBF adota um modelo de gestão orientado a resultados, em consonância com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP-300 e NBASP-400).

Constata-se a adoção de critérios técnicos de priorização, como a Calculadora de Materialidade, Relevância e Risco (CMRR), e a estruturação em eixos prioritários de alto impacto social, tais como Primeira Infância e Educação Básica (alinhamento com ODS/Agenda 2030), Infraestrutura e Sustentabilidade (incluindo Programa de Fiscalização Climática e Resíduos Sólidos), além da modernização do controle por meio do

uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG) e a criação do SECCAC para controle de acúmulo de cargos.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Aprovação do Plano com base na competência legal e regimental desta Corte, estabelecida nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e replicada nas Constituições Estaduais, e, especificamente, no art. 20, VI, art. 209 e §§ 1º e 2º do art. 259 do Regimento Interno do TCE/MA, que preveem a elaboração de plano específico de fiscalização.

4. CONCLUSÃO

Voto pela Aprovação do Plano Bienal de Fiscalização para o período 2026-2027, em razão de sua robustez técnica, conformidade legal e alinhamento com os objetivos modernos de maximização do valor agregado e impacto social da atividade de controle externo, determinando-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização para sua imediata implementação.

DECISÃO PL-TCE Nº 718/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Plano Bienal de Fiscalização (PBF) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o biênio 2026-2027, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária extraordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, decidem:

- a) Aprovar o Plano Bienal de Fiscalização para o período 2026-2027;
- b) Encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização para implementação das ações de fiscalização para o exercício de 2026.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 8393/2025 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Espécie: Plano Anual de Auditorias

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: Conselheiro Daniel Itapary Brandão, Presidente do TCE/MA

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

FISCALIZAÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCE/MA). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. PLANO ANUAL DE AUDITORIAS (PAA). INSTRUMENTO ESTRATÉGICO DE CONTROLE. INTEGRAÇÃO COM PLANO BIENAL (PBF 2026-2027). APROVAÇÃO COM INCLUSÕES DE AUDITORIAS TEMÁTICAS ESTRATÉGICAS. INDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

1. **OBJETO DO EXAME:** Análise da proposta de Plano Anual de Auditorias (PAA) para o exercício de 2026, elaborado pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS), com o fim de planejar as ações fiscalizatórias do Tribunal.

2. **RESULTADO DO EXAME/ESCOPO DO PLANO:** O PAA demonstrou qualidade técnica e alinhamento com as diretrizes do controle externo (NBASP e INTOSAI), priorizando o eixo Educação em razão da alta materialidade dos recursos do FUNDEB (Lei n.º 14.113/2020) e do risco sistêmico de irregularidades. O Plano abrange ainda auditorias temáticas em saneamento e resíduos sólidos, rede integrar, mudanças climáticas, e auditoria de contratos estaduais (Lei n.º 14.133/2021).

3. **INCLUSÕES ESTRATÉGICAS (PROPOSTA DA RELATORA):** Não obstante a excelência do plano

original, propõe-se a inclusão de três novas auditorias temáticas para maximizar o impacto social e a aderência a recomendações nacionais, demonstrando visão estratégica e humanista do controle: Educação em Tempo Integral: Fundamentada na Meta 6 do PNE, na Lei n.º 14.640/2023 e no elevado risco de manipulação de dados do Censo Escolar. Primeira Infância: Em reconhecimento ao Marco Legal (Lei n.º 13.257/2016), ao alto retorno do investimento social e à necessidade de articulação intersetorial das políticas. Consulta ao Cidadão: Para fortalecer a legitimidade democrática do Tribunal, promover o controle social e aderir à Recomendação n.º 05/2023 da ATRICON.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA Observância do arcabouço normativo de fiscalização (CF/88, arts. 70, 71, 212), das normas de auditoria do setor público (NBASP 100, 30, 300, 400), da Lei n.º 14.113/2020 (FUNDEB) e dos instrumentos internos de planejamento (Resolução TCE/MA n.º 410/2024 e Regimento Interno, arts. 20, VI, 209 e 259).

5. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO Aprovação do Plano Anual de Auditorias para o exercício de 2026, com determinação de acréscimo e detalhamento das auditorias temáticas de Educação em Tempo Integral, Primeira Infância e Consulta ao Cidadão pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS).

DECISÃO PL-TCE Nº 719/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Plano Anual de Auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2026, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária extraordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, decidem:

a) Aprovar o Plano Anual de Auditorias para o ano de 2026, nos termos apresentados pela Secretaria de Fiscalização, com as seguintes inclusões de auditorias temáticas:

a.1) Educação em Tempo Integral;

a.2) Primeira Infância;

a.3) Consulta ao Cidadão.

b) Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização para acréscimo e detalhamento das três auditorias temáticas ora apresentadas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

ERRATA

(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação da Decisão PL-TCE nº 40/2024, referente ao processo nº 2147/2023-TCE/MA, constante da edição nº 2741 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 18/03/2025, em razão de erro na numeração da deliberação.

São Luís, 29 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Processo nº 2147/2023 –TCE/MA

Natureza: Fiscalização.

Espécie: Avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Barra do Corda/MA.

Responsável: Rigo Alberto Telis de Sousa (CPF nº 253.026.553-49).

Procurador Constituído: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Fiscalização. Avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), referente ao exercício financeiro de 2022, ano-base 2021, do Município de Barra do Corda/MA. Envio de cópia dos autos para a Câmara Municipal. Arquivamento dos autos em razão do trânsito em julgado da prestação de contas de governo. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 40/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de fiscalização e avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), exercício financeiro 2022, ano-base 2021, do município de Barra do Corda/MA, de responsabilidade do Senhor Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando em parte com o parecer nº 7176/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) encaminhar cópia do inteiro teor destes autos para a Câmara Municipal de Barra do Corda, para conhecimento e demais fins;

b) dar ciência ao gestor responsável, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas e encaminhar cópia do inteiro teor dos autos para conhecimento e adequação da gestão às disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 43/16, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 66/21;

c) arquivar os autos nos termos dos arts. 14, §3º, e 25 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaite Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2025.

Conselheira Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 7075/2025-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís -MA

Beneficiário(a): Carlos Cesar Pavão Queiroz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria de Carlos Cesar Pavão Queiroz, no cargo de técnico de assessoramento legislativo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Luís/MA. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP-TCE/MA nº 3270/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria de Carlos Cesar Pavão Queiroz, matrícula nº 0388-1, no cargo de Técnico de Assessoramento Legislativo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Luís/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica — TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 11928/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 3818/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Responsável: Francisco José Figueredo de Almeida Silva

Beneficiária: Marinalva Rodrigues Vasconcelos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Marinalva Rodrigues Vasconcelos, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 3188/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida a Marinalva Rodrigues Vasconcelos, matrícula nº 300795, no cargo Professora N3: J - 40H, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, outorgada pelo Portaria nº 0037, de 09/12/2019, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2592/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Corregedoria**Portaria Corregedoria**

PORTARIA COREG Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos autos SEI/TCE-MA nº 25.002395. A CONSELHEIRA CORREGEDORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, §1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e art. 98, incisos VI e XV, da Resolução TCE/MA nº 01/2000 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto nos artigos 234 e 235, da Lei nº 6.107/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado), e artigos 11 e 12, da Resolução TCE/MA nº 171/2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ASTROLÁBIO CALDAS MARQUES NETO, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 7773; ALAN NILSON SANTOS TRAVASSOS, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 11213; e CARLA BARBOSA BARACHO, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 11189, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deste Tribunal, destinada a apurar os fatos relacionados ao Processo SEI/TCE-MA nº 25.002395, bem como eventuais fatos conexos que venham a surgir no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 30 de janeiro de 2026.

Conselheira FLÁVIA GONZALEZ LEITE

Corregedora do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Gabinete dos Relatores**Despacho**

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 3363/2025 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Ente da Federação: Município de Santa Filomena do Maranhão

Exercício financeiro: 2024

Responsável: Wanderson De Oliveira Lima

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Santa Filomena do Maranhão, relativamente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Ex Presidente da Câmara de Santa Filomena, Senhor Wanderson De Oliveira Lima.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do Responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através do Ato de Citação nº 3655/2025, recebido em 26.12.2025. De forma tempestiva (29.01.2026), o referido responsável solicitou a prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o senhor Wanderson De Oliveira Lima apresentar sua defesa.

Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 30 de janeiro de 2026 às 12:36:27

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Noeme Silva Oliveira, matrícula nº 9399, Auditora Estadual de Controle Externo, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 11/01/2026 a 09/07/2026, conforme Laudo da Diretoria de Perícias Médicas do Estado, considerando o art. 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.000856.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2026.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 104, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Interrupção de férias de servidor.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 04/02/2026, nos termos do arts. 12 e 14, incisos I, II e II da Resolução TCE/MA nº 305/2018, 15 (quinze) dias das férias do exercício 2025, do servidor Giordano Mochel Netto, matrícula nº 6759, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Tecnologia e Inovação deste Tribunal, anteriormente concedidos pela Portaria nº 55/2025, ficando o referido gozo para o período de 05/10/2026 a 19/10/2026, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000506.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2026.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 94, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão de dependentes do servidor para fins de assistência médica, odontológica, psicológica no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, nos termos do art. 1º, § 1º e incisos I, II e IV da Portaria TCE/MA 621/2022, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica na Supervisão de Qualidade de Vida deste Tribunal, os dependentes do servidor Joanderson Pires do Nascimento, matrícula nº 16089, 2º Sargento do Quadro da Polícia Militar do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, seu cônjuge Fabiane Leite Santana Pires, sua filha Micaela Leite Santana Pires e sua genitora a Sra Raimunda Pires do Nascimento, termos do Processo

SEI/TCE-MA 26.000129.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2026.

Regivânia Alves Batista
Secretário de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 80, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Substituição de Função de Confiança.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora Yolete Peres Vieira, matrícula nº 7104, Auditora Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Líder de Fiscalização, durante o impedimento da titular, a servidora Lilia Barbosa, matrícula nº 6353, Auditora Estadual de Controle Externo, por motivo de férias, no período de 04/02 a 13/02/2026 (10 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.001277.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2026.

Regivânia Alves Batista
Secretário de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 106, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Alteração e remarcação de férias de servidor.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, com base no art. 14 da Resolução 305/2018, 20 (vinte) dias das férias regulamentares, exercício 2026, do servidor Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10.538, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo afunção de confiança de Secretário de Gestão deste Tribunal, anteriormente concedida pela Portaria nº 21/2026, ficando o referido gozo para o período de 06 a 25/07/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2026.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 92, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Retificação da Portaria nº 77/2026.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando Despacho COLIC nº 0134300,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a ementa da Portaria nº 77, de 26 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 2943 de 28/01/2026, que designa servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos, da seguinte forma: onde se lê (...)Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais do contrato nº. 027/2025 TCE/MA, que trata de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de forma contínua dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para atender às necessidades doTribunal de Contas do Estado do Maranhão(...)leia-se “(...)Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais do Contratonº 031/2025 - SUPEC/COLIC/TCE/MA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e comunicação visual para a confecção, fornecimento e instalação de 02 (dois) totens institucionais para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) (...), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.002483.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de janeiro de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 105, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Interrupção de férias de servidor.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 19/01/2026, nos termos do arts. 12 e 14, incisos I, II e II da Resolução TCE/MA nº 305/2018, 15 (quinze) dias das férias do exercício 2026, do servidor Lourenço Alves Júnior, matrícula nº 9274,

Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisão de Protocolo 1 deste Tribunal, anteriormente concedidos pela Portaria nº 1058/2025, ficando o referido gozo para o período de 02/11 a 16/11/2026, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.000030.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2026.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 107, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Substituição de Função de Confiança.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e considerando a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Wylligton Leite Serra, matrícula nº 9498, Técnico Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição a Função de Confiança de Supervisor de Protocolo I, durante o impedimento de seu titular, o servidor Lourenço Alves Júnior, matrícula nº 9274, nos períodos de 06/07 a 20/07/2026 (15 dias) e de 02/11 a 16/11/2026 (15 dias), nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.000030.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2026.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

Outros

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25001720. OBJETO: Registro de Preço para eventual fornecimento contínuo de materiais gráficos, conforme o ITEM “ E “, do Termo de Referência, cujas especificações e os quantitativos encontram-se descritos no Termo de Referência, anexo I deste Edital., com critério de julgamento de Menor Preço, por Grupo Único, de participação exclusiva de pessoas jurídicas enquadradas na condição de ME/EPP, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, valor global de R\$ 53.528,66 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos): DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 27/01/2026. São Luís – MA, 30 de janeiro de 2026. André Luís Lisboa Guimarães. Agente de Contratação. Matrícula 9357, Portaria Nº 225/TCE – MA, datada de 10/03/2025.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004-2026 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.002460; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CARAVELAS TURISMOLTDA – CNPJ nº 06.280.986/0001-87; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, rodoviários, fluviais e ferroviárias, nacionais e internacionais e serviços de hospedagens para a Presidência; VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.351.0000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil reais)); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2026; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 25001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.33.01– Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País e 33.90.33.02 - Passagens e Despesas com Locomoção -Passagens para Fora do País; Ação: 2349 – Fiscalização Externa;Subação: 023565 – Manutenção; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com a Ata de Registro de Preço nº 003/2025 – ALEMA e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2026. São Luís - MA, 02 de fevereiro de 2026. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa - SUPEC/COLIC/TCE/MA.